



Lei Municipal nº 723/2005
De 24 de outubro de 2005.

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

24/10/2005
Walter Lopes Faria

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural
Sustentável e dá providências.

Eu, Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

Walter Lopes Faria



I – Entidades representantes do poder publico e sociedade civil:

1. Prefeitura Municipal de Canarana;
2. Escritório Local da EMPAER / MT;
3. Unidade Local de Execução do INDEA / MT;
4. Sicredi

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar :

1. Sindicato dos Trabalhos Rurais de Canarana;
2. Associação Produtores Cordeiro- ASPROCOR
3. Associação Produtores VANGUARDA
4. Associação dos Piscicultores de Canarana- AGROPESCA

Parágrafo único. O CDMRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CDMRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CDMRS indicará, por escrito, anexando a ata da reunião da indicação, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CDMRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CDMRS, é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CDMRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário.

§ 1º. Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice – Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art.6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CDMRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), Crédito Fundiário, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT e UTE;



§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e UTE.

Art. 7º. O CDMRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CDMRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º. A ausência não justificada do Conselheiro, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da Instituição do CDMRS.

Parágrafo Único. A Instituição deverá ser oficializada sobre cada falta de seu representante, e antes da exclusão, convidada para justificativas e decisão do CDMRS.


Art.10. O CDMRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CDMRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 299/96 de 22 de março de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 24 de outubro de 2005.


WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 723 de 24 de Outubro de 2005, reger-se-á pela Lei, por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A estrutura de funcionamento do CDMRS será:

- I- Plenário;
- II- Secretaria;
- III- Câmara Técnica;

CAPÍTULO II DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O CDMRS terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 3º. Compete ao Presidente:

- I- Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representantes;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinária do CDMRS;
- III- Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV- Encaminhar aos membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;
- V- Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDRS;
- VI- Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CDMRS na primeira reunião ordinária do ano civil;
- VII- Elaborar o relatório anual de atividades do CMDRS, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII- Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDRS.

Art. 4º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.



Art.5º. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDRS;
- II. Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III. Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- IV. Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDRS.
- V. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu Cargo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDRS

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 6º. O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. O Quorum necessário, para iniciar os trabalhos é de 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMDRS.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas com a decisão de maioria simples de membros presentes.

§ 3º. A votação será nominal, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º. As pautas das reuniões ordinárias, e extraordinárias, deverão ser remetidas aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º. Os Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros, e protocolado na Secretaria do CMDRS.

§ 6º. O Presidente convocará a reunião extraordinária, imediatamente, para ser realizada no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 7º. A não convocação da reunião extraordinária, pelo Presidente do CMDRS, a mesma será convocada pelo Vice-Presidente, ou Secretário.

§ 8º. O CMDRS, poderá realizar eleição antecipadamente, por ineficiência ou motivos considerados graves da sua diretoria, com decisão de 2/3 (dois terços)



de seus membros, em reunião específica para este fim, dando amplo direito de defesa a diretoria.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA DO CMDRS

Art. 7º. À Câmara Técnica do CMDRS, é formada por representantes indicados pelos órgãos que constituem o CMDRS, e compete:

- I.A prévia análise e discussão sobre matérias constantes da pauta das reuniões;
- II.Acompanhar, analisar, emitir pareceres sobre os programas e projetos de financiamento voltados para a Agricultura Familiar.

Art. 8º. O representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou similar será o Coordenador da Câmara Técnica.

§ 1º.Cabe ao Coordenador da Câmara Técnica, a organização das matérias a serem deliberadas por todos os seus membros.Em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento, a Câmara Técnica Municipal será coordenada por outro membro integrante, votado pela maioria simples de seus membros.

§ 2º. Os projetos, processos ou propostas a serem analisadas pela Câmara Técnica serão encaminhados a seus membros com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 3º. A Câmara Técnica terá reuniões mensais, em 08 (oito) dias antes das reuniões ordinárias do CMDRS.

§ 4º. O Coordenador da Câmara Técnica ou 1/3 (um terço) de seus membros poderão requisitar reuniões extraordinárias para deliberações de questões urgentes.

§ 5º.O Coordenador, durante a reunião da Câmara Técnica, apresentará as matérias a serem deliberadas.

§ 6º. A votação será nominal, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.



§ 7º. As decisões da Câmara Técnica Municipal serão formalizadas através de pareceres, sugestões e proposições, e assinados por seu Coordenador.

§ 8º. Será lavrada Ata das reuniões da Câmara Técnica, constando obrigatoriamente a lista dos presentes e as discussões relevantes, devendo, posteriormente, ser arquivada junto ao CMDRS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.10º. Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDRS.

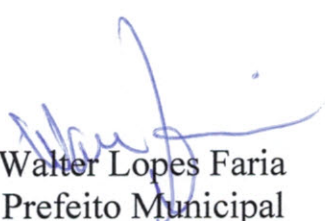
Art.11º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, em 9 de novembro de de 2005.

Registre-se e publique-se.

Presidente do CMDRS


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal